



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 465/2008



**"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e de energia elétrica no Município de Teixeira de Freitas."**

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e de energia elétrica no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - A empresa responsável pelo fornecimento de água e energia elétrica terá no máximo de 12 (doze) horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento.

**Art. 3º** - O não cumprimento da presente lei acarretará a empresa infratora.

I – Advertência (1ª infração);

II – Multa no valor de 100 (cem) VRM (valor de referência municipal), na 2ª infração;

III - Multa de 200 (duzentos), VRM (valor de referência municipal), a partir da 3ª infração.

**Parágrafo Único** – Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 3º, serão cobrados por infração.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2008.

  
**APPARECIDO RODRIGUES STAUT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**